

PRÉMIO NACIONAL DE POESIA ACTOR MÁRIO VIEGAS 2017-2018

REGULAMENTO

O Centro Cultural Regional de Santarém – Fórum Actor Mário Viegas institui para o ano 2017-2018 o Prémio Nacional de Poesia Actor Mário Viegas, concurso que tem por objectivo estimular e incentivar a produção literária, nomeadamente a produção poética, sendo o seguinte o regulamento que estabelece as disposições que irão reger a sua atribuição:

Artº 1º O Prémio Nacional de Poesia Actor Mário Viegas foi instituído para obras inéditas no domínio da poesia.

§único É considerada inédita a obra apresentada a concurso que não tenha sido publicada.

Artº 2º O valor do Prémio a atribuir é de € 1.000 (mil euros).

Artº 3º As obras concorrentes deverão ser inéditas, processadas em formato word, letra Times New Roman tamanho 12, com espaçamento entre linhas duplo, apresentadas em papel branco de formato A4, numeradas no canto superior direito; deverão ter um número mínimo de 30 composições e um número máximo de 50, não excedendo 50 páginas.

§1º Os exemplares a enviar, em número de 5, devem ser assinados com pseudónimo e acompanhados de um subscrito lacrado contendo a identificação completa do autor (ficha anexa).

§2º O não cumprimento das condições referidas no(s) parágrafo(s) anterior(es), impõe a eliminação do concorrente.

§3º Só serão abertos os subscritos lacrados relativos aos autores premiados.

Artº 4º As obras concorrentes deverão ser enviados para o CENTRO CULTURAL REGIONAL DE SANTARÉM – Forum Actor Mário Viegas, Rua Dr. Joaquim Luís Martins, nº 16, 2000-141 Santarém – até ao dia 30 de Abril de 2018, devendo constar no invólucro a indicação “Concorrente ao Prémio Nacional de Poesia Actor Mário Viegas 2017-2018”

Artº 5º O prémio será atribuído por um Júri constituído por cinco personalidades de reconhecido mérito e idoneidade intelectual, sendo presidido por um representante da Sociedade Portuguesa de Autores.

§1º O júri poderá deliberar, por maioria, a não atribuição do prémio, se as obras a concurso não tiverem a qualidade exigida.

§2º O Júri poderá ainda decidir a atribuição de Menção(ões) Honrosa(s).

§3º Da decisão do Juri não haverá recurso.

§4º Será nomeado um elemento da Direcção do CCRS para articular e acompanhar o Júri.

Artº 6º Os membros do Júri não poderão concorrer a este prémio.

Artº 7º As deliberações do Júri são secretas, deliberando o mesmo em plena independência e liberdade de critério, sendo as declarações de voto registadas em acta.

Artº 8º Haverá lugar à atribuição do Prémio Nacional de Poesia, não sendo revelados os nomes dos restantes concorrentes.

§1º Constituem excepção as obras às quais forem atribuídas Menções Honrosas.

Artº 9º A primeira edição da obra premiada será feita, em exclusivo, pelo CCRS, sendo a tiragem de 300 exemplares, dos quais serão oferecidos 50 exemplares ao vencedor.

§1º O CCRS para o prémio e/ou para a publicação prevista no artigo anterior recolherá apoios mecénaticos de outras entidades.

§2 O anúncio público, por qualquer forma, da publicação de um obra concorrente a este prémio, implica a eliminação desta.

§3º A eventual edição para outros circuitos de distribuição, não poderá ser efectuada antes de decorridos 6 meses sobre a data desta publicação, excepto no caso de ser estabelecido acordo entre o CCRS, o autor e o outro editor.

Artº 10º Os originais não premiados poderão ser levantados na sede do CCRS – Fórum Actor Mário Viegas, até ao dia 30 de Outubro de 2018, data a partir da qual se declina toda e qualquer responsabilidade na sua devolução.

Artº 11º A divulgação do nome do autor e da obra premiada será feita durante o mês de Outubro de 2018 através da comunicação social.

Artº 12º A entrega do prémio será realizada no mês de Novembro de 2018, em sessão especial destinada para o efeito, da responsabilidade do CCRS e em que será feita a apresentação pública do vencedor.

Artº 13º O CCRS reserva-se o direito de, a todo o tempo, alterar qualquer cláusula do presente Regulamento, dando publicidade a essas alterações pelos meios que julgar convenientes.

Artº 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo C.C.R.S..